



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 100221-02- PMS- SEMUSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA L C B PONTES EIRELI – CNPJ Nº 17.763.550/0001-65, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL, CNPJ Nº 10.880.820/0001-79, sediada na Av. Victor Engelhard, s/n, CEP 68.860-000, Salvaterra-PA, denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Secretária Municipal, **Srª GABRIELA LOPES GONÇALVES PORTAL**, brasileira, RG 5698946-SSP/PA e CPF 003.216.872-13, domiciliada e residente na Av. Paulo Ribeiro, nº 636, Bairro Centro, Salvaterra/PA, e do outro lado, a empresa **L C B PONTES EIRELI – CNPJ Nº 17.763.550/0001-65**, instalada na Av. Altamira, 208, Saudade I, CEP 68.741-320 – Castanhal - PA, denominada **CONTRATADA**, representada pela **Sra. LARISSA CASTELO BRANCO PONTES**, brasileira, solteira, empresário, RG 3945350 – SSP/PA e CPF Nº 996.070.182-49, domiciliada e residente na Rod. BR 316, KM 03, Conjunto Tropical, We 11, casa 17, Guanabara, CEP 67.110-610 – Ananindeua-PA, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Material de Consumo (Medicamentos e Material Técnico)**, para atender as demandas da Assistência Farmacêutica, para distribuição gratuita aos beneficiários do serviço municipal de saúde, para aprovisionar o consumo de medicamentos na Diretoria de Assistência a Saúde, por meio da Atenção Básica, Especializada e Programa de Saúde Mental (CAPS). Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido na Dispensa emergencial de licitação Nº 001/2021. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos fornecimentos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Dispensa emergencial de licitação Nº 001/2021, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 45.351,00 (quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde pelo seu fiscal designado pela Sra. NAYARA SERRA SEABA – matrícula 000374, servidora desta municipalidade;

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

Avenida Victor Engenhard, Nº 123 – Centro, CEP: 68860 – 000 – Salvaterra – PA
– Email: salvaterracpl2021@gmail.com – CNPJ: 04.888.517/0001-10.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA;

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO:

6.1. O prazo do referido contrato será da assinatura até 19 de abril de 2021. Este prazo poderá ser alterado nos casos de prorrogação do Decreto Municipal Nº 50 de 19 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Decretação de estado de emergência no município de Salvaterra;

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.2. As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2021:

10.122.0002 2.020 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de consumo

fonte – 12110000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

10.301.0012. 2.022 – Gestão de Programa Saúde da Família-PSF

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte – 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10.301.0012 2.025 – Gestão do Piso de Atenção Básica-PAB fixo



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

fonte- 12900000

3.3.90.30.00- Material de consumo

10.301.0012. 2.026 – Gestão do Programa de Saúde Bucal-SB

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

fonte- 12900000

10.301.0019. 2.029 - Outros Programas Vinculados ao FMS

3.3.90.30.00- Material de Consumo

Fonte- 12110000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10.301.0019. 2.030 - Ações Preventivas em Saúde

3.3.90.30.00- Material de Consumo

Fonte- 12110000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10.301.0019. 2.031- Saúde na Escola

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte- 12110000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10.302.0016. 2.033 - Manutenção da Alta e Média Complexidade hospitalar e ambulatorial

3.3.90.30.00- Material de consumo

Fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte- 12900000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

10.303.0015. 2.034 - Manutenção do programa de Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00- Material de Consumo

Fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte- 12900000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

10.303.0018. 2.035 - Manutenção Bloco Assistência Farmacêutica- Medicamentos excepcionais

3.3.90.30.00- Material de Consumo

Fonte- 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte- 12900000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

O prazo de garantia dos material técnico não poderá ser inferior a 12(doze) meses, a contar do recebimento dos medicamentos.

CLÁUSULA IX - DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Todos os materiais e custos necessários ao devido fornecimento ficarão por conta da contratada, inclusive o transporte e a entrega;

9.2. Os fornecimentos dos produtos serão sempre em conformidade com o quantitativo solicitado. A entrega será precedida de Ordem de Fornecimento emitida pela SEMUSA;

9.3. Quando da Entrega dos produtos, a SEMUSA examinará os produtos fornecidos e informará a existência de falhas;

9.4. Todos os produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme o que determina a legislação, no prazo estipulado no item 8.1.

CLÁUSULA X - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

10.1. A partir da data de fabricação dos material tecnico até a data de entrega no almoxarifado da SEMUSA, a data de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

10.2. Cada item deverá estar acompanhado pelo respectivo protocolo resumido de produção e controle de qualidade, onde terá que constar todos os ensaios de controle; (acompanhados dos respectivos resultados) das etapas de produção e produto final;

10.3. O protocolo de produção e controle deverá estar escrito em português;

10.4. O transporte do produto deverá assegurar a qualidade, evitando exposição às intempéries como variação à temperatura e luz solar;

10.5. O medicamento a ser adquirido deverá estar de acordo com as normas padronizadas pelas seguintes legislações:

10.5.1. Resolução RDC nº 210 de 4/08/2003 que determina a todos os estabelecimentos fabricantes de medicamentos, o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Regulamento Técnico das Boas Práticas para Fabricação de Medicamentos, conforme o Anexo I da Resolução;

10.5.2. Portaria nº 802 de 08/10/1998 – institui o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia de produtos farmacêuticos;

10.5.3. Resolução RDC 168, de 10/06/2002 – normaliza as exigências relativas aos padrões de rotulagem de medicamentos, quando adquiridos diretamente do Ministério da Saúde para uso em programas de saúde pública;

10.5.4. Resolução RDC 140 de 29/05/2003 – estabelece regras das bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde;

10.5.5. Resolução RDC nº 333, de 19/11/2003 – dispõe sobre rotulagem de medicamentos e outras providências;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.6. A entrega dos materiais deverá ser realizada no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, (Almoxarifado Central), sito à End. Av. Victor Engelhard, s/n – Centro – CEP 68.860-000 – Salvaterra - Pará, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 14h00min;

10.7. Não será permitida a entrega de produtos fora dos horários especificados acima, nem nos dias em que não houver expediente.

CLAÚSULA XI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar entrega dos medicamentos e materiais técnicos em perfeitas condições, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as especificações contidas no Item 5.22 deste Termo de Referência;

11.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

11.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da validade dos medicamentos e materiais técnicos prevista;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos em desacordo com o estabelecido neste Termo, em consonância ainda com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/1990;

11.5. Se após recebimento definitivo do produto for identificado algum desacordo com o especificado no Anexo I deste Termo, o prazo para substituição do referido item será de acordo com o estabelecido no Item 5.20 deste Termo;

11.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do fornecimento;

11.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a, pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos itens solicitados;

11.8. Dispor dos meios de transportes necessários para a devida entrega dos medicamentos e materiais técnicos nos prazos, locais e horário estabelecidos neste instrumento;

11.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;

11.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.1. Permitir a Contratada o acesso ao local de entrega dos produtos, colaborando para as operações de entrega e retirada dos produtos solicitados observadas as normas de segurança;
- 12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado no Termo de referência, a conformidade dos materiais técnico recebidos com as especificações constantes do termo de referencia e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;
- 12.4. Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos medicamentos e materiais técnicos solicitados;
- 12.5. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o Pagamento das obrigações assumidas;
- 12.6. Efetuar o pagamento das Aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo;
- 12.7. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o lote de produtos entregues cujos materiais venham a apresentar percentual de vícios superior a 5% (cinco) por cento, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do termo de referência ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição nos Termos do presente instrumento, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA XIII – FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto serão exercidos pela Servidora da Secretaria Municipal de Saúde, designado através de portaria. Em sua ausência, será designado outro(a) servidor(a), a critério da administração;
- 13.2. O (a) servidor(a) designado(a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à CONTRATANTE, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos;
- 13.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 13.4. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:
- 13.4.1. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 13.5. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);
- 13.6. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;
- 13.7. O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.8. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

13.9. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra poderá:

14.1. Aplicar à a contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

14.2. Fica estabelecido o seguinte percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, inexecução ou desistência da contrata;

14.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Salvaterra, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais a serem estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da SEMUSA conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

15.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

15.2.1. Advertência, por escrito;

15.2.2. Multa de meio por cento sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a entrega do material previsto nos subitens do termo de referência;

15.2.3. Multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;

15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 15.2.3, bem como a rescisão contratual;

15.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SEMUSA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

15.5. As sanções estabelecidas nos itens 15.2.1, 15.2.4 e 15.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 15.2.2 e 15.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU;

15.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

15.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

15.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Salvaterra/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Salvaterra/Pa, 10 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVATERRA/PA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

L C B PONTES EIRELI
CNPJ Nº 17.763.550/0001-65
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

CPF:

CPF:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO DO CONTRATO Nº 100221-02- PMS- SEMUSA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	LCB PONTES EIRELE CNPJ: 17.763.550/0001-65	
					MATERIAL TÉCNICO	
					VL UNT	VL TOTAL
192	Compressa cirúrgica (45x50)	AMÉRICA MEDICAL	UND	120	R\$ 68,40	R\$ 8.208,00
211	Gaze em rolo 09 fios – 90x50mt	AMÉRICA MEDICAL	RL	300	R\$ 39,60	R\$ 11.880,00
241	Sonda de foley nº 08	SOLIDOR	Unid	250	R\$ 5,58	R\$ 1.395,00
242	Sonda de foley nº 10	SOLIDOR	Unid	250	R\$ 5,58	R\$ 1.395,00
243	Sonda de foley nº 12	SOLIDOR	Unid	250	R\$ 5,58	R\$ 1.395,00
244	Sonda de foley nº 14	SOLIDOR	Unid	250	R\$ 5,58	R\$ 1.395,00
245	Sonda de foley nº 16	SOLIDOR	Unid	250	R\$ 5,58	R\$ 1.395,00
246	Sonda de foley nº 18	SOLIDOR	Unid	250	R\$ 5,58	R\$ 1.395,00
256	Touca sanf. desc. branca - c/elástico 30gr - c/100 und	SKY	PCT	500	R\$ 21,60	R\$ 10.800,00
264	Umidificador plástico p/02 com válvula e fluxometro – cap. 250ml – kit completo	PROTEC	Kit	10	R\$ 396,00	R\$ 3.960,00
265	Agulha espinhal n.25G	PROCARE	UND	100	R\$ 7,11	R\$ 711,00
266	Agulha espinhal n.26G	PROCARE	UND	100	R\$ 7,11	R\$ 711,00
267	Agulha espinhal n.27G	PROCARE	UND	100	R\$ 7,11	R\$ 711,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVATERRA/PA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

L C B PONTES EIRELI
CNPJ Nº 17.763.550/0001-65
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

Avenida Victor Engenhard, Nº 123 – Centro, CEP: 68860 – 000 – Salvaterra – PA
– Email: salvaterrapl2021@gmail.com – CNPJ: 04.888.517/0001-10.